

MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA



DESPACHO

=== Ao abrigo do disposto nos artigos 8º e 9º do Decreto Lei nº 2/98, de 3 de Janeiro, e nas alíneas u) do nº 1 e f) do nº 2 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, no uso da competência delegada;

=== DETERMINO:

- 1- A circulação de veículos fica interdita na Rua do Conselheiro Miguel Dantas.
- 2- Exceptua-se do disposto no nº 1:
 - a) O acesso e saída dos veículos dos proprietários de garagens sitas na rua referida;
 - b) Os veículos dos bombeiros e as ambulâncias para intervenção na referida rua;
 - c) Os veículos das forças de segurança (Guarda Nacional Republicana) para patrulhamento ou intervenção;
 - d) Para cargas e descargas, das 08:00 às 11:00 horas e das 15:00 às 17 horas.
- 3- A circulação a que se refere o nº 2 far-se-á em sentido único, do Largo 5 de Outubro para a Rua do Dr. Albano Barreiros.
- 4- Na Rua Heróis do Ultramar só poderão circular os veículos seguintes:
 - a) Táxis;
 - b) Para acesso e saída das garagens sitas na rua referida;
 - c) Dos bombeiros e as ambulâncias para intervenção na referida rua;
 - d) Das forças de segurança (Guarda Nacional Republicana) para patrulhamento ou intervenção;
 - e) Para cargas e descargas, das 08:00 às 11:00 horas e das 15:00 às 17 horas.
- 5- O estacionamento de veículos nos locais demarcados para esse efeito é condicionado e limitado a noventa minutos, nos dias úteis, das 08:00 às 20:00 horas, nos seguintes locais:
 - a) Largo de 5 de Outubro;
 - b) Rua do Dr. Bernardino António Gomes;
 - c) Rua do Dr. Albano Barreiros;

- d) Rua do Dr. Narciso Alves da Cunha;
- e) Largo de Frei Redento da Cruz;
- f) Rua de Dr. Júlio G. Barbosa;
- g) Rua dos Combatentes da Travanca;
- h) Rua Afonso Viana.

6- Que sejam criados lugares de estacionamento reservados para deficientes:

- a) Dois lugares do Largo 5 de Outubro, junto da fonte;
- b) Um lugar na Rua Bernardino António Gomes perto da passadeira de peões, junto do Largo Visconde de Moselos;
- c) Dois lugares na Rua Dr. Albano Barreiros, junto do Largo de Frei Redento da Cruz;
- d) Um lugar na Rua do Dr. Narciso Cândido Alves da Cunha;
- e) Dois lugares na Av. do Cónego Chouzal;
- f) Um lugar no estacionamento da Rua 25 de Abril;
- g) Um lugar no estacionamento da Rua Combatentes da Travanca.

7- Que se criem lugares de estacionamento para ciclomotores:

- a) No Largo de 5 de Outubro;
- b) Na Rua do Dr. Albano Barreiros;
- c) Na Rua 25 de Abril.

8- Que se reservem 4 (quatro) lugares de estacionamento, no Largo de 5 de Outubro - para veículos dos magistrados - e um lugar para uso da junta da freguesia, junto da sua sede.

9- Que se reservem lugares de estacionamento para veículos pesados:

- a) Na Avenida Cónego Bernardo Chouzal, junto da casa dos dadores de sangue;
- b) Na Rua de Aquilino Ribeiro, no lado oposto ao Museu.

10- Que se criem lugares reservados para cargas e descargas:

- a) Dois lugares no Largo 5 de Outubro;
- b) Três lugares na Rua Dr. Bernardino António Gomes;
- c) Três lugares na Rua Dr. Albano Barreiros (dois junto ao Café Convívio, um frente ao Espírito Santo);
- d) Um lugar no Largo Redento da Cruz;
- e) Um lugar na Rua Dr. Narciso Alves da Cunha;
- f) Um lugar na Rua 25 de Abril;
- g) Um lugar no arruamento oeste do Largo 5 de Outubro.

11- Proibição absoluta de estacionamento na Rua de Custódio José Vieira.

12- Proibição de estacionamento na Rua José Gomes Moreira, entre o cruzamento da Av. Cónego Chouzal e o do Conselheiro Miguel Dantas, das 8:00 às 20:00 horas.

a) O estacionamento é permitido, apenas do lado nascente, no período entre as 20:00 e as 8:00 horas.

12- A – Nos dias de feira quinzenal, é proibido o trânsito e o estacionamento de qualquer veículo nos arruamentos do Largo de 5 de Outubro, das 06:00 às 19:00 Horas.

a) Os feirantes podem aceder aos locais que lhes foram atribuídos na feira, com os seus veículos.

13- Os veículos que circulem na Rua de José Gomes Moreira cedem a prioridade no cruzamento com a Avenida do Cónego Chouzal.

14- Os veículos que circulam na Rua Dr. Narciso Alves da Cunha cedem a prioridade no cruzamento com as Ruas 25 de Abril e Dr. Afonso Viana.

15- Os veículos que circulam na Rua Dr. Afonso Viana têm prioridade no cruzamento com a EN 306.

16- Os estacionamentos e/ou as paragens nos espaços públicos da Vila, com excepção dos previstos nos n.ºs 5 a 10, são proibidos.

=== Determino ainda que seja colocada a sinalização rodoviária adequada para comunicar as restrições especiais e as indicações úteis.

=== Paços do Município, 2006-11-20

(ANTÓNIO PEREIRA JÚNIOR)
Presidente